



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Requer a impugnação de matéria estranha à Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015, do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, **a impugnação dos Art. 2º e 3º** do parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015, do Senado Federal, por se tratar de matéria estranha.

JUSTIFICATIVA

As Propostas de Emenda à Constituição, objeto de análise desta comissão especial, tratam de direito trabalhista das mulheres e têm o objetivo de

ampliar a licença maternidade para mães de bebês prematuros pelo tempo em que o recém-nascido passar internado.

Os artigos 2º e 3º, todavia, **acrescentam matéria estranha que pretende constitucionalizar uma controvérsia jurídica** que, nitidamente, obstaculiza a tramitação da PEC, a saber: a definição do início da vida.

Justifico meu pedido com base na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, e exige que as leis observem, entre outros, o seguinte princípio: *a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.*

Além da LC 95/98, destaco ainda que, em outubro de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5127, e deu ciência ao Poder Legislativo que, *com efeitos ex nunc, não é compatível com a Constituição a **apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação.*** Essa decisão ficou conhecida como a “inconstitucionalidade do contrabando legislativo” ou “das emendas jabutis”.

Recentemente, na votação do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2017 (reforma eleitoral), pelo Plenário do Senado, o Presidente daquela Casa deferiu, com base no julgado do STF supracitado, o Requerimento 866/2017, cujo objetivo era impugnar artigos que tratavam de matéria estranha ao projeto de lei.

Por fim, justifico também o meu pedido registrando as duas decisões recentes do Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, que dizem respeito à tramitação da PEC 181/2015.

Na primeira delas, proferida no último dezessete de outubro e referente **ao REQ 7.371/2017**, que pede divisão da PEC para que se constituam duas proposições separadas, a Mesa decide que *compete aos colegiados decidir sobre o desmembramento de proposições submetidas a sua apreciação.*

Na segunda, proferida no último 23 de outubro e referente **ao REQ 7.372/2017**, que suscita conflito de competência desta Comissão Especial,

tendo em vista que o colegiado está prestes deliberar sobre matéria diferente da que teve a admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), a Mesa decide que *a faculdade de recusar emenda sobre eventual assunto estranho ao projeto deverá ser exercida pelo Presidente da Comissão Especial, nos termos do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados* – decisão sobre a qual cabe recurso ao Plenário.

Portanto, peço que o Senhor Presidente desta Comissão defira o presente Requerimento, com o objetivo de que a Comissão Especial somente seja chamada a deliberar sobre matéria cuja admissibilidade fora anteriormente aprovada, impugnando matéria estranha, em respeito ao devido processo legislativo, à técnica de elaboração de leis e aos ditames constitucionais.

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

Deputado Glauber Braga
PSOL-RJ